

LEI N.º 4.808, DE 03/09/2025.

ALTERA A LEI N.º 3.966, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ARACRUZ.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 2º da Lei n.º 3.966, de 09 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas diretamente ou por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB.”

Art. 2º A alínea “a” do Inciso I do Art. 6º da Lei n.º 3.966, de 09 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I –

a – dois representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB;”

Art. 3º O Art. 8º da Lei n.º 3.966, de 09 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será presidido pelo Secretário de Mobilidade Urbana do Município de Aracruz ou seu representante, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.”

Art. 4º O Art. 13 da Lei n.º 3.966, de 09 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Na primeira reunião do COMTRAT será indicado pelo Secretário de Mobilidade Urbana um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho. ”

Art. 5º O Art. 14 da Lei n.º 3.966, de 09 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 14. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Aracruz."

Art. 6º O Art. 17 da Lei n.º 3.966, de 09 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Aracruz correrão por conta de dotação orçamentária da SEMURB – Secretaria de Mobilidade Urbana, consignada em Lei Orçamentária Municipal."

Art. 7º As atas, pareceres e relatórios produzidos pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes deverão ser publicados em meio eletrônico oficial, garantindo a transparência e o acesso público às suas atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

